

RESOLUÇÃO Nº 035/2025 – CEPE

Aprova a atualização das normas que regem o Processo Seletivo Ampliado para Ingresso na Carreira Docente do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 7º, inciso §1º, Incisos I, IV e VII, combinado com o Art. 18, incisos I, IV, V e X, e o Art. 28, §1º, Incisos XVI e XVIII, do Estatuto do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest;

Considerando que o processo de seleção de docentes constitui etapa fundamental para a adequada composição do quadro docente do CEST;

Considerando que a metodologia e os critérios de seleção dos docentes devem ser permanentemente revistos e atualizados;

Considerando a necessidade de revisar as normas até então vigentes; e,

Considerando o que decidiu o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE em reunião realizada nesta data,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Do Processo Seletivo Ampliado e dos(as) Candidatos(as)

Art. 1º A admissão de docentes para ingresso na Carreira Docente do Centro Universitário Santa Terezinha - CEST, se dará por meio de Processo Seletivo, no formato Ampliado, conforme esta Resolução, mediante indicação da Pró-Reitoria de Graduação, a partir de solicitação da Coordenação de Curso interessada e aprovação da Reitoria.

§ 1º Por necessidade institucional, o Processo Seletivo poderá ser realizado de forma Simplificada, obedecendo à resolução própria, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 2º Os(As) professores(as) serão admitidos(as) de acordo com o Plano de Carreira Docente do CEST.

§ 3º O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no Processo Seletivo Ampliado será admitido(a) conforme a necessidade da Instituição e inicialmente por período probatório, observada a legislação vigente.

Art. 2º O Processo Seletivo Ampliado será aberto por área de conhecimento, entendida como um conjunto de disciplinas afins, do ponto de vista científico e/ou didático.

§ 1º Excepcionalmente, na inexistência de afinidades previstas no *caput* deste artigo, a área de conhecimento poderá se constituir de uma única disciplina.

§ 2º O(A) professor(a) admitido(a) poderá também ser designado(a) para ministrar outras disciplinas, considerada a sua área de atuação.

Art. 3º A avaliação dos(as) candidatos(as) ao Processo Seletivo Ampliado constará, sequencialmente, de:

I – 1ª Etapa:

- a) Prova escrita;
- b) Prova didática;
- c) Prova prática, quando couber;
- d) Julgamento de títulos.

II – 2ª Etapa: Avaliação Psicológica, caso prevista no Edital.

Art. 4º O(A) candidato(a) ao Processo Seletivo Ampliado deverá preencher as seguintes condições:

I - Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a), ou estrangeiro(a) legalmente habilitado(a) a residir e trabalhar no país, com certificação acadêmica e profissional devidamente revalidada no território brasileiro;

II - Ser graduado(a) em curso de nível superior e portador(a) de, pelo menos, um dos seguintes títulos, na área ou campo específico de conhecimento objeto do Processo Seletivo Ampliado, sendo que:

a) de Especialista, no caso de Processo Seletivo Ampliado para Professor(a) Auxiliar;

b) de Mestre(a), no caso de Processo Seletivo Ampliado para Professor(a) Assistente;

c) de Doutor(a), no caso de Processo Seletivo Ampliado para Professor(a) Adjunto.

III - Ter experiência como docente na educação superior e/ou experiência profissional na área de formação, mínimas de 6 (seis) meses, de acordo com a área do Processo Seletivo Ampliado e conforme o Edital.

Parágrafo Único Em casos determinados, o Edital do Processo Seletivo Ampliado poderá, a critério do Curso interessado, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação, exigir experiência docente e/ou experiência profissional específica em determinada disciplina ou parte desta, conforme o disposto no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO II

Das Inscrições e do Programa

Art. 5º As inscrições para o Processo Seletivo Ampliado serão abertas por meio de Edital, divulgado na Instituição, no qual constarão a área de conhecimento, número de vagas, documentos obrigatórios, datas, locais, horários e outras exigências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único As datas, locais e horários das provas, fixados no Edital, poderão vir a ser alterados pela Comissão Avaliadora, em função de motivo superveniente, ouvidas as instâncias superiores.

Art. 6º O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao(à) Coordenador(a) do Curso solicitante do Processo Seletivo Ampliado, mediante formulário padrão obtido na Central de Relacionamento do CEST, acompanhado obrigatoriamente do Currículo Lattes, devidamente comprovado.

§ 1º O(A) candidato(a) poderá fazer uma única juntada de documentos ao seu Currículo, via Central de Relacionamento do CEST, impreterivelmente até vinte e quatro horas antes do início da prova escrita do Processo Seletivo Ampliado.

§ 2º São considerados documentos comprobatórios:

I – Graus e títulos acadêmicos nacionais, obtidos em cursos credenciados de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, *Lato Sensu* e de Graduação, reconhecidos e/ou estrangeiros revalidados por IES nacional devidamente reconhecida;

II – Comprovantes emitidos por instituições, entidades ou órgãos promotores, que indiquem a realização da atividade, período e respectiva carga horária.

Art. 7º As inscrições serão deferidas por uma Comissão de dois(duas) membros(as) especialmente composta para esse fim, da qual farão parte o(a) Coordenador(a) do Curso e um(a) representante da Pró-Reitoria de Graduação, indicado(a) pela mesma.

§ 1º A lista dos(as) candidatos(as) que tiveram suas inscrições deferidas será divulgada na Instituição, afixada no Quadro de Avisos.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o(a) candidato(a) poderá recorrer, no prazo de vinte quatro horas após a divulgação da decisão, à Pró-Reitoria de Graduação e, em última instância, à Reitoria do CEST.

Art. 8º O Programa do Processo Seletivo Ampliado, composto por oito temas, será elaborado pela Comissão referida no art. 7º destas normas que poderá contar, se necessário, com a contribuição de especialista na área objeto do processo.

§ 1º O Programa será entregue aos(às) candidatos(as) no ato da inscrição.

§ 2º No caso de haver prova prática, será ainda elaborado Programa específico para a mesma, com igual quantidade de temas.

CAPÍTULO III

Da Comissão Avaliadora

Art. 9º A Comissão Avaliadora, designada por meio de Portaria da Reitoria, será composta por três membros(as), dentre os quais um(a) será indicado(a) Presidente, todos(as) com titulação igual ou superior à máxima dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida, devendo ser divulgada num prazo mínimo de dois dias antes da realização da primeira avaliação dos(as) candidatos(as) ao Processo Seletivo Ampliado, no Quadro de Avisos desta Instituição.

§ 1º Poderão ser indicados(as) para a Comissão Avaliadora docentes do quadro ativo do CEST ou convidados(as) de outra IES.

§ 2º No caso de impedimento ou impossibilidade de comparecimento de algum(a) membro(a) da Banca Avaliadora, será convocado(a) outro(a) professor(a), observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A situação evidenciada no parágrafo anterior poderá ocasionar adiamento do Processo Seletivo Ampliado, a critério do CEST.

§ 4º O(A) candidato(a) inscrito(a) poderá, mediante representação fundamentada à Reitoria, impugnar um(a) ou mais membros(as) da Comissão Avaliadora, no prazo de vinte e quatro horas após sua divulgação.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação dos(as) Candidatos(as) ao Processo Seletivo Ampliado

Art.10 Nos termos do art. 3º desta Resolução, a avaliação dos(as) candidatos(as) ao Processo Seletivo Ampliado para Ingresso na Carreira Docente poderá compreender duas etapas, constando a primeira etapa de prova escrita, prova didática e prova prática, esta quando couber, e de julgamento de títulos; a segunda etapa, de avaliação psicológica, só será realizada caso esteja prevista no Edital.

§ 1º Os(As) candidatos(as) inscritos(as) ou seus(suas) procuradores(as), neste caso mediante documento formal e validado, deverão comparecer à Instituição nos dias determinados para os sorteios dos temas das modalidades de provas pertinentes à primeira etapa, com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário estabelecido.

§ 2º Os(As) candidatos(as) deverão estar presentes no horário e local de realização de todas as modalidades de prova da primeira etapa, 15 (quinze) minutos antes do início das mesmas.

§ 3º Tanto nos sorteios dos temas quanto na realização das provas, as portas das salas serão fechadas rigorosamente no horário estabelecido no edital, acarretando em exclusão do Processo Seletivo Ampliado o(a) candidato(a) que não cumprir com o disposto nos § 1º e 2º.

§ 4º A ordem de realização das provas didática e prática obedecerá à mesma ordem de inscrição dos(as) candidatos(as).

Art. 11 O assunto da prova escrita será comum a todos(as) os(as) candidatos(as) e sorteado, dentre o conteúdo do Programa, antes do início da prova.

§ 1º A prova escrita terá duração máxima de quatro horas, após o que as provas serão lacradas em envelope individual, rubricado por todos(as) os(as) membros(as) da Comissão Avaliadora.

§ 2º A prova escrita será corrigida pelos(as) membros(as) da Comissão Avaliadora.

§ 3º O(A) candidato(a) fará a leitura da sua prova escrita, acompanhado(a) por um(a) membro(a) da Comissão Avaliadora, obedecida a ordem de inscrição.

§ 4º Após a leitura da prova, é facultada a arguição do(a) candidato(a) pelos(as) avaliadores(as).

Art. 12 A prova didática será realizada sob a forma de aula, com duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sendo considerado(a) eliminado(a) o(a) candidato(a) que não cumprir este tempo.

§ 1º No caso de eliminação por não cumprimento do tempo exigido, a Comissão Examinadora fará a anotação correspondente no APÊNDICE C - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA, ficando eximida de quaisquer considerações acerca da aula ministrada.

§ 2º Antes do início da sua prova didática, deverá o(a) candidato(a) entregar uma cópia do Plano de Aula para cada membro(a) da Comissão Avaliadora, sendo excluído(a) do Processo Seletivo Ampliado o(a) candidato(a) que não cumprir com esse requisito.

§ 3º O assunto da prova didática será comum a no máximo quatro candidatos(as) e sorteado, dentre o conteúdo do Programa, com antecedência de quarenta e oito horas do início da mesma, não sendo considerado para fins desse sorteio o assunto objeto da prova escrita.

§ 4º A apresentação da prova didática será de caráter público, aberta a pessoas não inscritas no Processo Seletivo Ampliado.

§ 5º Não será permitido a qualquer candidato(a) assistir à prova do seu concorrente, ainda que a esta já tenha se submetido.

§ 6º É vedado aos(às) presentes, durante a prova didática, qualquer tipo de intervenção ou manifestação.

§ 7º Após a aula objeto da prova didática é facultada aos(às) avaliadores(as) apresentar suas considerações ou arguir o(a) candidato(a).

Art. 13 O assunto da prova prática será comum a todos(as) os(as) candidatos(as) e sorteado, dentre o conteúdo do Programa específico, 15 (quinze) minutos antes do início da mesma.

§ 1º A prova prática terá duração mínima de 60 (sessenta) minutos e máxima de 90 (noventa) minutos, sendo excluído(a) do processo o(a) candidato(a) que não cumprir este tempo.

§ 2º Após a prova prática, é facultada aos(às) avaliadores(as) apresentar suas considerações ou arguir o(a) candidato(a).

Art.14 A Avaliação dos(as) candidatos(as) nas provas escrita, didática e prática, assim como no julgamento de títulos, observará as disposições dos APÊNDICES A a G desta Resolução.

Art. 15 Na primeira etapa será eliminado(a) do Processo Seletivo Ampliado o(a) candidato(a) que não cumprir o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 10 desta Resolução.

Parágrafo Único Só poderá participar da prova seguinte o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova anterior.

Art.16 Após aprovação em todas as provas integrantes da primeira etapa do Processo Seletivo Ampliado, será calculada a Nota Final (NF) dessa etapa, mediante a soma da média ponderada entre as notas obtidas nas provas escrita (PE), didática (PD) e prática (PP), quando houver, com a nota do Julgamento de Títulos (JT), conforme especificações abaixo:

§ 1º Quando o Processo Seletivo Ampliado compreender prova escrita (PE), prova didática (PD) e prova prática (PP), a Nota Final (NF) será calculada pela seguinte fórmula, com a adição da nota do Julgamento de Título:

$$NF = 2 \left(\frac{(PE \times 3) + (PD \times 3) + (PP \times 2)}{8} \right) + JT$$

§ 2º Quando o Processo Seletivo Ampliado compreender apenas prova escrita (PE) e prova didática (PD), Nota Final (NF) será calculada pela seguinte fórmula, com a adição da nota do Julgamento de Título:

$$NF = 2 \left(\frac{PE + PD}{2} \right) + JT$$

§ 3º A nota do Julgamento de Títulos (JT) será obtida a partir da pontuação geral dos títulos (PG), atribuída conforme os critérios do **APÊNDICE G – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS (CURRÍCULO LATTES)**, cuja pontuação máxima é de 1.000 (mil) pontos, pela seguinte fórmula:

$$JT = \frac{PG}{100}$$

§ 4º Será considerado aprovado na primeira etapa o(a) candidato(a) que obtiver Nota Final (NF) igual ou superior a 14,0 (quatorze).

§ 5º Em caso de empate na classificação da primeira etapa, a Comissão Avaliadora procederá ao desempate observando, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - Maior nota na prova escrita;
- II - Maior nota na prova didática;
- III - Maior tempo de docência na educação superior;
- IV - Maior nota no Julgamento de Títulos (JT).

§ 6º Persistindo o empate, será classificado(a) o(a) candidato(a) de maior idade.

Art.17 Os(As) candidatos(as) classificados(as) na primeira etapa passarão por avaliação psicológica, correspondente à segunda etapa do Processo Seletivo Ampliado, caso esteja prevista no Edital, a qual será de caráter eliminatório e não classificatório e realizada por profissional psicólogo(a) indicado(a) pelo Centro Universitário Santa Terezinha.

§ 1º A avaliação psicológica terá por objetivo verificar unicamente a aptidão psicológica do(a) candidato(a) para o exercício da docência na educação superior, resultando em laudo confidencial, vedado o acesso do(a) candidato(a) ao mesmo.

§ 2º O laudo psicológico terá como resultante final apenas a indicação da condição “Apto(a)” ou “Não Apto(a)”.

§ 3º Serão considerados(as) eliminados(as) na segunda etapa os(as) candidatos que receberem a indicação de “Não Apto(a)”.

§ 4º Serão também considerados(as) eliminados(as) do Processo Seletivo Ampliado aqueles(as) candidatos(as) que não se submeterem à avaliação psicológica objeto da segunda etapa, desde que prevista no Edital.

Art.18 O resultado final do Processo Seletivo Ampliado, para os(as) candidatos(as) não eliminados(as) na segunda etapa, caso prevista no Edital, corresponderá à classificação obtida na primeira etapa.

Art. 19 Os trabalhos da Comissão Avaliadora serão considerados concluídos após o encerramento das duas etapas da avaliação dos(as) candidatos(as), quando houver, mediante a divulgação dos resultados.

Parágrafo Único Preenchidos e assinados pelos(as) membros(as) da Comissão Avaliadora todos os APÊNDICES de A a H, com ressalva aos APÊNDICES E e F, obrigatórios apenas quando houver a prova prática, dar-se-á por reconhecidos esses documentos como comprobatórios da finalização do Processo Seletivo Ampliado, os quais serão encaminhados à Coordenação do Curso solicitante do processo.

Art. 20 Todos os documentos pertinentes ao Processo Seletivo Ampliado serão arquivados na Coordenação do Curso solicitante.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora, ouvidas as instâncias superiores.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Nº 061/2015 – CEPE, de 17.12.2015, e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 17 de dezembro de 2025.

Profa. Ma. Maria da Conceição Lima Melo Rolim
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

APÊNDICE A

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

CURSO:	_____
DISCIPLINA:	_____
CANDIDATO(A):	_____ DATA ____/____/____
TEMA DA AULA:	_____
HORÁRIO/INÍCIO:	_____ HORÁRIO/TÉRMINO: _____ DURAÇÃO: _____

PROVA ESCRITA						
CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO				
1 Conteúdo	1.1 Contextualizado e atual; adequado ao nível do objeto da seleção; interdisciplinar					
	1.2 Argumentação e articulação das ideias;					
	1.3 Precisão técnico-científica					
	1.4 Fundamentado; uso de referências bibliográficas de acordo com as normas					
2 Forma	2.1 Organização do texto (introdução, desenvolvimento e conclusão)					
	2.2 Sequência lógica					
	2.3 Linguagem técnico-científica apropriada; coerência e coesão textual; correção gramatical					
	2.4 Apresentação estética					
TOTAL PARCIAL DE PONTOS						
PONTUAÇÃO GERAL:		NOTA: (				

AVALIADOR(A)

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40 = NOTA 10,0

NOTA = PG* x 10 ÷ 40

* Pontuação Geral

RESOLUÇÃO Nº 035/2025 – CEPE

APÊNDICE B

AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

CURSO:_____
DISCIPLINA:_____
CANDIDATO(A):_____ DATA ____/____/____
TEMA DA AULA:_____
HORÁRIO/INÍCIO:_____ HORÁRIO/TÉRMINO:_____ DURAÇÃO: _____

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS	NOTAS			
	1º AVALIADOR(A)	2º AVALIADOR(A)	3ª AVALIADOR(A)	NOTA FINAL
Conteúdo + Forma				

1º AVALIADOR(A)

2º AVALIADOR(A)

3º AVALIADOR(A)

APÊNDICE C

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

CURSO: _____
DISCIPLINA: _____
CANDIDATO(A): _____ DATA ____/____/____
TEMA DA AULA: _____
HORÁRIO/INÍCIO: _____ HORÁRIO/TÉRMINO: _____ DURAÇÃO: _____

1 CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS:

1.1 CUMPRIMENTO DO TEMPO ESTABELECIDO: ☐ SIM ☐ NÃO

1.2 APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AULA (COM COMPONENTES BÁSICOS): ☐ SIM ☐ NÃO

2 AVALIAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

		CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO				
			1	2	3	4	5
DESEMPENHO NA AULA	2.1	Introdução: motivadora; contextualizada					
	2.2	Desenvolvimento do conteúdo: domínio; coerência com os objetivos; interdisciplinar					
	2.3	Procedimentos: coerentes com os objetivos e o tema; contribuem à aprendizagem; motivam à participação					
	2.4	Recursos didáticos: elaboração adequada; segurança/habilidade na utilização					
	2.5	Avaliação: processual; diagnóstica; coerente com os objetivos e conteúdo					
	2.6	Comunicação didática: clara; correta; linguagem técnico-científica adaptada ao nível dos(as) discentes					
	2.7	Variação de estímulos: incentiva a participação, reflexão e criticidade					
	2.8	Alcance dos objetivos: adequadamente contemplados durante a exposição					
TOTAL PARCIAL DE PONTOS							
PONTUAÇÃO GERAL:		NOTA:	()				

AVALIADOR(A)

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40 = NOTA 10,0

NOTA = PG* x 10 ÷ 40

NOTA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO: 7,0 (sete)

* Pontuação Geral

RESOLUÇÃO Nº 035/2025 - CEPE

APÊNDICE D

AValiação da Prova Didática

CURSO:	_____
DISCIPLINA:	_____
CANDIDATO(A):	_____ DATA ____/____/____
TEMA DA AULA:	_____
HORÁRIO/INÍCIO:	_____ HORÁRIO/TÉRMINO: _____ DURAÇÃO: _____

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

PROVA DIDÁTICA	NOTAS			
	1º AVALIADOR(A)	2º AVALIADOR(A)	3ª AVALIADOR(A)	NOTA FINAL
Desempenho na aula				

EM CASO DE ELIMINAÇÃO, O(A) CANDIDATO(A) FOI ELIMINADO(A) POR:

a) NÃO CUMPRIMENTO DO TEMPO ESTABELECIDO: () E/OU

b) NÃO APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AULA: ()

1º AVALIADOR(A)

2º AVALIADOR(A)

3º AVALIADOR(A)

RESOLUÇÃO Nº 035/2025 – CEPE

APÊNDICE F

AVALIAÇÃO DE PROVA PRÁTICA

CURSO:_____
DISCIPLINA:_____
CANDIDATO(A):_____ DATA ____/____/____
TEMA DA AULA:_____
HORÁRIO/INÍCIO:_____ HORÁRIO/TÉRMINO:_____ DURAÇÃO: _____

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS	NOTAS			
	1º AVALIADOR(A)	2º AVALIADOR(A)	3ª AVALIADOR(A)	NOTA FINAL
Didático-procedimentais				

1º AVALIADOR(A)

2º AVALIADOR(A)

3º AVALIADOR(A)

RESOLUÇÃO Nº 035/2025 – CEPE

APÊNDICE G

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS (CURRÍCULO LATTES)

CURSO: _____
DISCIPLINA/O/ÁREA: _____
CANDIDATO(A): _____ DATA ____/____/____
PONTUAÇÃO OBTIDA: _____
NOTA APÓS CONVERSÃO: _____

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS (CURRÍCULO LATTES)

Observação geral:

- a) Serão considerados, para fins de pontuação, apenas os títulos, atividades e produções devidamente comprovados.
b) Para os itens dos blocos II e III serão consideradas as atividades realizadas **nos últimos 5 (cinco) anos**, à exceção da experiência profissional, cujo tempo considerará os últimos **10 anos**.
c) A pontuação máxima global dos títulos é de **1.000 (mil) pontos**, correspondendo à **nota 10,0 (dez)**.

I – FORMAÇÃO ACADÊMICA E COMPLEMENTAR

(Pontuação máxima neste bloco: 350 pontos)

Natureza dos Títulos	Especificação dos Títulos	Valor Unitário	Máximo do Item	Quant. Permitida	Pontuação
1. Titulação Stricto Sensu <i>Obs.: Pontuação não cumulativa / Considera-se apenas a maior</i>	Doutorado concluído na área do seletivo ou área afim	250	250	1	
	Ou Mestrado concluído (caso não possua Doutorado)	160	160	1	
2. Titulação Lato Sensu	Especialização ou Residência (mín. 360h) na área ou afim	25	50	2	
3. Graduação	Outra graduação na área ou afim (exceto a exigida como requisito)	20	20	1	
4. Formação Continuada	Cursos de aperfeiçoamento / atualização (mín. 40h) nos últimos 10 anos	5	15	3	
5. Língua Estrangeira	Certificação de proficiência (nível B2 ou superior)	15	15	1	
TOTAL DO BLOCO I	(Soma exata dos máximos permitidos)		350		

RESULTADO PARCIAL I – FORMAÇÃO ACADÊMICA E COMPLEMENTAR (máx. 350 pts)

PONTUAÇÃO OBTIDA NO BLOCO I: _____ pts

II – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL

(Pontuação máxima neste bloco: 300 pontos)

(Considerar as produções dos últimos 5 anos)

Natureza dos Títulos	Especificação dos Títulos (últimos 5 anos)	Valor Unitário	Máximo do Item	Quant. Permitida	Pontuação
1. Livros e Capítulos	Livro (autoria/org) ou Capítulo de Livro com ISBN	40	80	2	
2. Artigos Qualificados	Artigo em periódico indexado (Scielo, Scopus, Web of Science, etc.)	30	90	3	
3. Outros Artigos	Artigo em outros periódicos (regionais, técnicos, etc.)	15	30	2	
4. Anais de Eventos	Trabalho completo ou resumo expandido em anais	5	20	4	
5. Produção Técnica / Didática	Material didático, software, produto tecnológico ou curso online criado	20	40	2	
6. Projetos e Prêmios	Coordenação de projeto aprovado, patentes ou premiações acadêmicas	20	40	2	
TOTAL DO BLOCO II	(Soma exata dos máximos permitidos)		300		

RESULTADO PARCIAL II – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL (máx. 300 pts)

PONTUAÇÃO OBTIDA NO BLOCO II: _____ pts

III – EXPERIÊNCIA DOCENTE, TÉCNICO-PROFISSIONAL E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA

(Pontuação máxima neste bloco: 350 pontos)

(Considerar os últimos 10 anos para experiência e 5 anos para as demais atividades)

Natureza dos Títulos	Especificação dos Títulos (últimos 10 anos)	Valor Unitário	Máximo do Item	Quant. Permitida	Pontuação
1. Docência Graduação	Exercício do magistério superior na graduação (por ano)	15	120	8 anos	
2. Docência Pós-Graduação	Exercício na pós-graduação (Lato ou Stricto Sensu) (por ano)	10	40	4 anos	
3. Experiência Profissional	Atuação profissional na área da vaga (mercado/indústria) (por ano)	10	80	8 anos	
4. Inovação Pedagógica	Projetos de inovação, criação de disc. EAD/Híbridas ou recursos digitais	25	50	2 itens	

Natureza dos Títulos	Especificação dos Títulos (últimos 10 anos)	Valor Unitário	Máximo do Item	Quant. Permitida	Pontuação
5. Orientações	Orientação concluída (TCC, Monografia, IC ou Mestrado)	10	30	3 orientações	
6. Pesquisa e Extensão	Participação em grupo de pesquisa ou coord. de extensão (por ano/proj)	10	30	3 atividades	
TOTAL DO BLOCO III	(Soma exata dos máximos permitidos)		350		

RESULTADO PARCIAL III – EXPERIÊNCIA DOCENTE, TÉCNICO-PROFISSIONAL E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA (máx. 350 pts)

PONTUAÇÃO OBTIDA NO BLOCO III: _____ pts

PONTUAÇÃO GERAL E NOTA DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

• **PONTUAÇÃO GERAL (PG) = Resultado Parcial I + Resultado Parcial II + Resultado Parcial III**

• **Pontuação máxima possível: 1.000 (mil) pontos.**

• **Nota do Julgamento de Títulos (JT):**

$JT = PG \div 100$

Exemplo: PG = 735 pontos $\div$ 100 $\rightarrow$ JT = 7,35

PONTUAÇÃO GERAL (PG): _____ pts

NOTA (JT = PG $\div$ 100): _____

1º AVALIADOR(A)

2º AVALIADOR(A)

3º AVALIADOR(A)

RESOLUÇÃO Nº 035/2025 - CEPE

APÊNDICE H

ATA DO RESULTADO FINAL POR CANDIDATO(A) NO PROCESSO SELETIVO AMPLIADO

CURSO: _____
DISCIPLINA/ÁREA: _____
CANDIDATO(A): _____ DATA ____/____/____
TEMA DA AULA: _____
HORÁRIO/INÍCIO: _____ HORÁRIO/TÉRMINO: _____ DURAÇÃO: _____

PONTUAÇÃO FINAL DO(A) CANDIDATO(A)

CRITÉRIOS	NOTAS/PONTUAÇÃO				
	PROVA ESCRITA	PROVA DIDÁTICA	PROVA PRÁTICA	JT*	PONTUAÇÃO FINAL**
NOTAS					

* JT = Nota do Julgamento de Títulos, obtida a partir da pontuação geral de títulos (PG), conforme APÊNDICE VG, pela fórmula $JT = PG \div 100$.

** Observar o Art. 16

SITUAÇÃO: () APROVADO

() NÃO APROVADO

1º AVALIADOR(A)

2º AVALIADOR(A)

3º AVALIADOR(A)